
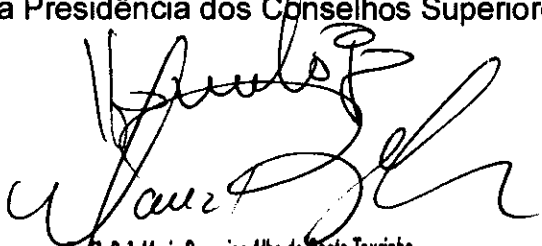



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.002820/2012-66	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 1383/CGR	 Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 19/06/2013
Câmara de Graduação – CGR	
Assunto: Contratação de docente na área de Libras	
Interessado: Departamento de Línguas Vernáculas	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

Parecer da Câmara:

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1383/CGR, cujo relator é favorável à redução solicitada.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>CGR - CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002820/2012-66</p>	<p>Parecer: 1383/CGR</p>
<p>Assunto: Contratação de docente na área de Libras</p>	
<p>Interessado: Departamento de Línguas Vernáculas</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

I- INTRODUÇÃO:

O Processo n.º 23118. 002820/2012-66 trata de buscar a contratação de vaga docente na área de LIBRAS por concurso público. Contudo, como se sabe, a área, no País inteiro, ainda carece de pessoal com formação titulado como doutor. Cabe realizar o concurso, porém cumprindo-se o teor da norma da recente legislação reguladora do assunto.

II- RELATÓRIO:

Consta a fls. 23-24 informação suficiente sobre o que busca este Parecer: admitir concurso a profissional de docência de LIBRAS com titulação de Graduação, Especialização e/ou Exame de Proficiência do MEC – PROLIBRAS.

Com isso, presentes as justificativas de praxe para a redução em causa, dado o Despacho da chefia do Departamento, recolhida ainda a íntegra da MP n.º 614/2013, aqui se trata de verificar o acatamento do parágrafo terceiro da sua menção legal na norma citada a fls. 25, reiterando a exigência a PROGRAD.

É patente o que se pleiteia pela realidade do ensino de LIBRAS no Brasil, dado o diminuto quantitativo de docentes à área hoje obrigada de haver nas IES nacionais.

III- ANÁLISE:

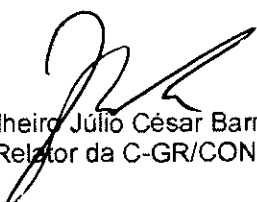
Verifica-se ser motivo único trazer a conselho superior a apresentação da justificativa da desnecessidade de contratação de doutor para o Departamento de Línguas Vernáculas na área de LIBRAS.

Cumpra-se de modo suficiente a norma legal da MP quanto ao pleito de dispensa da titulação de doutorado para o Edital de concurso devido às razões esgrimidas a fls. 23-24, citadas, na área de concentração pleiteada.

IV- PARECER:

Sou FAVORÁVEL, salvo melhor juízo do Colegiado da Câmara, à aprovação da decisão do Departamento de Vernáculas de empregar a titulação de **Graduação, Especialização e/ou Exame de Proficiência do MEC – PROLIBRAS**, sem que isto exclua a possibilidade de inscrições de candidaturas com título mais aito, de doutor ou de Mestre, para constar durante a redação de Edital à carência das Letras e assim concorrerem a concurso público ao Departamento de Línguas Vernáculas da UNIR, no *Campus* José Ribeiro Filho de Porto Velho.

Porto Velho, 07 de junho de 2013.


 Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
 Relator da C-GR/CONSEA